PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA
ESTADO DE MATO GROSSO

DECRETO MUNICIPAL Nº 3.859, DE 03 DE MAIO DE 2022.

Regulamenta a Declaração Eletrônica de Serviços de Instituições Financeiras – DES-IF e dá outras providências.

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ÁGUA BOA, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições legais e;

CONSIDERANDO a necessidade de facilitar a rotina das Instituições Financeiras em torno de uma ferramenta de declaração do movimento econômico tributável pelo Município – ISSQN, utilizando a padronização desenvolvida pela Associação Brasileira das Secretarias de Finanças das Capitais – ABRASF e a Federação Brasileira de Bancos - FEBRABAN;

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aprovado e instituído o Sistema Informatizado destinado a validar, assinar e transmitir os arquivos que compõem a Declaração Eletrônica de Serviços de Instituições Financeiras - DES-IF, documento fiscal digital, conforme o Modelo Conceitual padrão da DES-IF, instituído pela ABRASF - Associação Brasileira das Secretarias de Finanças das Capitais, e destinado a registrar as operações e a apuração do ISSQN, de utilização obrigatória pelas instituições financeiras e equiparadas, autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil – BACEN, e as demais pessoas jurídicas obrigadas a utilizar o Plano Contábil das Instituições do Sistema Financeiro Nacional – COSIF.

Art. 2º - A Declaração Eletrônica de Serviços de Instituições Financeiras - DES-IF fica estabelecida conforme o Modelo Conceitual definido pela Associação Brasileira das Secretarias de Finanças das Capitais – ABRASF, Versão 2.2 de Março/2012, ficando resguardado ao Fisco Municipal promover as adequações que entender necessárias para atendimento das normas e preceitos da legislação do Município de Água Boa.

Art. 3º - As instituições financeiras e equiparadas, autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil – BACEN, e as demais pessoas jurídicas obrigadas a utilizar o Plano Contábil das Instituições do Sistema Financeiro Nacional – COSIF ficam obrigadas à apresentação da DES-IF, nos termos previstos neste Decreto, que consiste em:

I - geração da DES-IF na periodicidade prevista;

II - entrega da DES-IF ao fisco na forma e prazo estabelecido;

III - guarda da DES-IF, juntamente com o protocolo de entrega em

meio digital, pelo prazo estabelecido.

§1°. Estão também sujeitas às obrigações deste artigo as pessoas jurídicas a que se refere o *caput*, estabelecidas no Município de Água Boa através de agência, posto de atendimento, unidade econômica ou profissional, ainda que a escrituração ou contabilização das receitas provenientes dos serviços seja promovida em território distinto de onde os serviços são prestados.

§2°. A geração, transmissão, validação e certificação digital da DES-IF, serão feitas por meio de sistemas informatizados, disponibilizados aos contribuintes para a importação de arquivos que compõem as bases de dados da Instituição Financeira e equiparadas.

§3°. A validade jurídica da DES-IF é assegurada pela certificação e assinatura digital no padrão da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras – ICP Brasil, garantindo segurança, não repúdio e integridade das informações declaradas ao fisco.

Art. 4° - A DES-IF é um documento fiscal exclusivamente digital, constituído em 04 (quatro) Módulos, conforme segue:

I – MÓDULO I: Demonstrativo Contábil que deverá ser entregue anualmente ao Fisco **até o dia 20 do mês de julho do ano seguinte ao ano de competência dos dados declarados**, contendo:

a) os Balancetes Analíticos Mensais;
b) o Demonstrativo de Rateio de Resultados Internos.

II – MÓDULO II: Apuração Mensal do ISSQN que deverá ser gerado mensalmente e entregue ao fisco **até o dia 20 do mês seguinte ao de competência dos dados declarados**, contendo:

a) o Demonstrativo da apuração da receita tributável e do ISSQN mensal devido por Subtítulo;
b) o Demonstrativo do ISSQN mensal a recolher;
c) a informação se for o caso, de ausência de movimento, por dependência ou por instituição.

III – MÓDULO III: Informações comuns ao Município que deverá ser entregue anualmente ao Fisco **até o dia 20 do mês de fevereiro do ano seguinte ao ano de competência dos dados declarados** ou por ocasião das alterações surgidas, contendo:

a) o Plano Geral de Contas Comentado – PGCC;
b) a Tabela de Tarifas de Serviços da Instituição;
c) a Tabela de Identificação de serviços de remuneração variável.

IV – MÓDULO IV: Demonstrativo das Partidas dos

Lançamentos Contábeis que deverá ser gerado anualmente **até o dia 20 de julho do ano seguinte ao de competência dos dados declarados** ou por solicitação do Fisco, contendo as informações das partidas dos lançamentos contábeis.

§1°. O Fisco Municipal se reserva ao direito de solicitar estes e outros dados e informações, com prazos diversos dos previstos no *caput* deste artigo, sempre que entender ser necessário para verificação de conformidade na homologação do ISSQN.

§2°. Os contribuintes que não cumprirem as obrigações previstas nesse artigo, bem como se as fizerem fora dos prazos estabelecidos, ficarão sujeitos às penalidades previstas na legislação tributária municipal.

§3°. A Secretaria Municipal de Finanças disciplinará, através de ato normativo próprio, a geração, a estrutura de dados, a entrega e a guarda da DES-IF.

§4°. A obrigação que trata o inciso II deste artigo, concernente ao Módulo II, terá início no mês de **maio de 2022**, referente à competência de **abril de 2022.**

Art. 5° - O ISSQN devido em cada competência deverá ser recolhido dentro dos prazos estabelecidos, independente da entrega da DES-IF.

Art. 6° - Os sujeitos passivos previstos neste Decreto ficam obrigados a entregar Declaração Retificadora de Informações Escrituradas, em declaração já transmitida, no caso de erro ou omissões e, sempre que substituída as declarações encaminhadas ao Banco Central, cujos dados tenham sido objeto de encaminhamento anterior ao Fisco, devendo o declarante gerar e enviar, em substituição a anterior, uma nova declaração até o último dia do mês seguinte ao mês previsto para transmissão da declaração original.

Parágrafo único. A retificação de dados ou informações constantes da DES-IF feita fora do prazo previsto não ilide o declarante da aplicação da penalidade prevista na legislação, sendo vedada a retificação se iniciado qualquer procedimento de auditoria fiscal relacionada à verificação ou apuração do imposto devido.

Art. 7° - As pessoas jurídicas, obrigadas à apresentação da declaração de que trata o presente Decreto, ficam, a partir de sua entrada em vigor, dispensadas da emissão de Nota Fiscal de Serviços, assim como da elaboração, preenchimento e entrega de qualquer outro documento com fins de declarar informações inerentes a serviços prestados, manual ou eletrônico, exceto outros exigidos mediante intimação fiscal.

Art. 8° - A Secretaria Municipal de Finanças poderá emitir normas complementares a este Decreto.

Art. 9° - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogado as disposições em contrário.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA, AOS 03 DE MAIO DE 2022.

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO
Prefeito Municipal

VANDERLEI APARECIDO BORGES DA SILVA
Secretário Municipal de Finanças

Publicado e dado ciência nesta data.
Secretaria Mun. de Administração e Planejamento de Água Boa, em 03 de maio de 2022.

SEBASTIÃO ANTÔNIO LOPES
Secretário Municipal de Administração e Planejamento

OBJETO:" Credenciamento de Pessoa Jurídica na Área da Saúde, de natureza pública ou privada, para prestação de serviços em CONSULTAS MÉDICAS ESPECIALIZADAS, EXAMES DE DIAGNÓSTICO EM MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE E SERVIÇOS DE APOIO, SERVIÇOS HOSPITALARES E PEQUENOS PROCEDIMENTO CIRÚRGICOS".

VALOR GLOBAL: R$ 30.000,00 (Trinta mil reais);

VIGÊNCIA: 03/05/2022 a 31/12/2022

Certifico que o ato discriminado no presente Edital encontra-se à disposição no CISRGA, a partir da data de sua assinatura, no horário de expediente.

Barra do Garças-MT, 03 de maio de 2022.

Virginia Patrícia S. R. de Oliveira

Secretária Executiva – CISRGA

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ARAGUAIA

RECURSOS HUMANOS
RESOLUÇÃO DE FÉRIAS

Resolução nº. 41/2022

Em 01 de Abril de 2022.

São Félix do Araguaia–MT.

A Presidente do CISA-Consórcio Intermunicipal de Saúde do Araguaia-MT, dispõe sobre a concessão de Férias:

Art. 1º Conceder férias regulamentares a servidora **OZANA PEREIRA DE ARAÚJO,** lotada nesta Instituição, na função de Secretaria Executiva do CISA, referente ao período de 2021/2022, a partir do dia 10 de Março/2022 a 08 de Abril/2022, devendo retornar suas atividades normais no dia 09 de Abril de 2022.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

JANAILZA TAVEIRA LEITE

PRESIDENTE DO CISA

RECURSOS HUMANOS
DISPÕE SOBRE O PEDIDO DE LICENÇA PARA TRATAR DE INTERESSES PARTICULARES

Resolução nº 47/2022

Em 02 de Maio de 2022.

São Félix do Araguaia–MT.

Dispõe Sobre o Pedido de Licença para tratar de Interesses Particulares, e dá outras providencias.

A Presidente do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Araguaia de São Félix do Araguaia-MT, **JANAILZA TAVEIRA LEITE,** portadora do CPF nº 049.351.084-28 e RG nº 53.204.353-4 SSP/SP, residente e domiciliado no Município de São Felix do Araguaia-MT, no uso de suas atribuições legais.

Resolve:

Art. 1º - Conceder pelo período de 02 (dois) anos, para a Sra. **PRISCILA NARA DE CASTRO**, brasileira, solteira, Funcionária Pública, Enfermeira, RG: 42020610-3 SSP/SP, CPF: 324.673.668-55, Licença para tratar de assuntos de interesses particulares a partir do **dia 02 de Maio de 2022 a 02 de Maio de 2024, sem ônus para este órgão,** nos termos do artigo 42, inciso III do Estatuto dos Servidores do CISA.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrárias.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

JANAILZA TAVEIRA LEITE

PRESIDENTE DO CISA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA

GERÊNCIA LEGISLATIVA
DECRETO MUNICIPAL Nº 3.859, DE 03 DE MAIO DE 2022.

Regulamenta a Declaração Eletrônica de Serviços de Instituições Financeiras – DES-IF e dá outras providências.

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ÁGUA BOA, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições legais e;

CONSIDERANDO a necessidade de facilitar a rotina das Instituições Financeiras em torno de uma ferramenta de declaração do movimento econômico tributável pelo Município – ISSQN, utilizando a padronização desenvolvida pela Associação Brasileira das Secretarias de Finanças das Capitais – ABRASF e a Federação Brasileira de Bancos - FEBRABAN;

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aprovado e instituído o Sistema Informatizado destinado a validar, assinar e transmitir os arquivos que compõem a Declaração Eletrônica de Serviços de Instituições Financeiras - DES-IF, documento fiscal digital, conforme o Modelo Conceitual padrão da DES-IF, instituído pela ABRASF - Associação Brasileira das Secretarias de Finanças das Capitais, e destinado a registrar as operações e a apuração do ISSQN, de utilização obrigatória pelas instituições financeiras e equiparadas, autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil – BACEN, e as demais pessoas jurídicas obrigadas a utilizar o Plano Contábil das Instituições do Sistema Financeiro Nacional – COSIF.

Art. 2º - A Declaração Eletrônica de Serviços de Instituições Financeiras - DES-IF fica estabelecida conforme o Modelo Conceitual definido pela Associação Brasileira das Secretarias de Finanças das Capitais – ABRASF, Versão 2.2 de Março/2012, ficando resguardado ao Fisco Municipal promover as adequações que entender necessárias para atendimento das normas e preceitos da legislação do Município de Água Boa.

Art. 3º - As instituições financeiras e equiparadas, autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil – BACEN, e as demais pessoas jurídicas obrigadas a utilizar o Plano Contábil das Instituições do Sistema Financeiro Nacional – COSIF ficam obrigadas à apresentação da DES-IF, nos termos previstos neste Decreto, que consiste em:

I - geração da DES-IF na periodicidade prevista; II - entrega da DES-IF ao fisco na forma e prazo estabelecido; III - guarda da DES-IF, juntamente com o protocolo de entrega em meio digital, pelo prazo estabelecido.

§1º. Estão também sujeitas às obrigações deste artigo as pessoas jurídicas a que se refere o *caput*, estabelecidas no Município de Água Boa através de agência, posto de atendimento, unidade econômica ou profissional, ainda que a escrituração ou contabilização das receitas provenientes dos serviços seja promovida em território distinto de onde os serviços são prestados.

§2º. A geração, transmissão, validação e certificação digital da DES-IF, serão feitas por meio de sistemas informatizados, disponibilizados aos contribuintes para a importação de arquivos que compõem as bases de dados da Instituição Financeira e equiparadas.

§3º. A validade jurídica da DES-IF é assegurada pela certificação e assinatura digital no padrão da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras – ICP Brasil, garantindo segurança, não repúdio e integridade das informações declaradas ao fisco.

Art. 4º - A DES-IF é um documento fiscal exclusivamente digital, constituído em 04 (quatro) Módulos, conforme segue:

I – MÓDULO I: Demonstrativo Contábil que deverá ser entregue anualmente ao Fisco **até o dia 20 do mês de julho do ano seguinte ao ano de**

competência dos dados declarados, contendo: a) os Balancetes Analíticos Mensais; b) o Demonstrativo de Rateio de Resultados Internos. II – MÓDULO II: Apuração Mensal do ISSQN que deverá ser gerado mensalmente e entregue ao fisco **até o dia 20 do mês seguinte ao de competência dos dados declarados**, contendo: a) o Demonstrativo da apuração da receita tributável e do ISSQN mensal devido por Subtítulo; b) o Demonstrativo do ISSQN mensal a recolher; c) a informação se for o caso, de ausência de movimento, por dependência ou por instituição. III – MÓDULO III: Informações comuns ao Município que deverá ser entregue anualmente ao Fisco **até o dia 20 do mês de fevereiro do ano seguinte ao ano de competência dos dados declarados** ou por ocasião das alterações surgidas, contendo: a) o Plano Geral de Contas Comentado – PGCC; b) a Tabela de Tarifas de Serviços da Instituição; c) a Tabela de Identificação de serviços de remuneração variável. IV – MÓDULO IV: Demonstrativo das Partidas dos

Lançamentos Contábeis que deverá ser gerado anualmente **até o dia 20 de julho do ano seguinte ao de competência dos dados declarados** ou por solicitação do Fisco, contendo as informações das partidas dos lançamentos contábeis.

§1º. O Fisco Municipal se reserva ao direito de solicitar estes e outros dados e informações, com prazos diversos dos previstos no *caput* deste artigo, sempre que entender ser necessário para verificação de conformidade na homologação do ISSQN.

§2º. Os contribuintes que não cumprirem as obrigações previstas nesse artigo, bem como se as fizerem fora dos prazos estabelecidos, ficarão sujeitos às penalidades previstas na legislação tributária municipal.

§3º. A Secretaria Municipal de Finanças disciplinará, através de ato normativo próprio, a geração, a estrutura de dados, a entrega e a guarda da DES-IF.

§4º. A obrigação que trata o inciso II deste artigo, concernente ao Módulo II, terá início no mês de **maio de 2022**, referente à competência de **abril de 2022.**

Art. 5º - O ISSQN devido em cada competência deverá ser recolhido dentro dos prazos estabelecidos, independente da entrega da DES-IF.

Art. 6º - Os sujeitos passivos previstos neste Decreto ficam obrigados a entregar Declaração Retificadora de Informações Escrituradas, em declaração já transmitida, no caso de erro ou omissões e, sempre que substituída as declarações encaminhadas ao Banco Central, cujos dados tenham sido objeto de encaminhamento anterior ao Fisco, devendo o declarante gerar e enviar, em substituição a anterior, uma nova declaração até o último dia do mês seguinte ao mês previsto para transmissão da declaração original.

Parágrafo único. A retificação de dados ou informações constantes da DES-IF feita fora do prazo previsto não ilide o declarante da aplicação da penalidade prevista na legislação, sendo vedada a retificação se iniciado qualquer procedimento de auditoria fiscal relacionada à verificação ou apuração do imposto devido.

Art. 7º - As pessoas jurídicas, obrigadas à apresentação da declaração de que trata o presente Decreto, ficam, a partir de sua entrada em vigor, dispensadas da emissão de Nota Fiscal de Serviços, assim como da elaboração, preenchimento e entrega de qualquer outro documento com fins de declarar informações inerentes a serviços prestados, manual ou eletrônico, exceto outros exigidos mediante intimação fiscal.

Art. 8º - A Secretaria Municipal de Finanças poderá emitir normas complementares a este Decreto.

Art. 9º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogado as disposições em contrário.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA, AOS 03 DE MAIO DE 2022.

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO

Prefeito Municipal

VANDERLEI APARECIDO BORGES DA SILVA

Secretário Municipal de Finanças

Publicado e dado ciência nesta data.

Secretaria Mun. de Administração e Planejamento de Água Boa, em 03 de maio de 2022.

SEBASTIÃO ANTÔNIO LOPES

Secretário Municipal de Administração e Planejamento

LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO CONTRATO 064/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 083/2022

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 005/2022

ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA MT.

FORNECEDOR REGISTRADO: FONTE LUMINOSA BANDA SHOW LTDA

OBJETO: Contratação de 1 (um) serviço musical do show artístico da BANDA FONTE LUMINOSA, a ser realizada na data de 06/05/2022 na cidade de ÁGUA BOA-MT, durante a realização do desfile do CONCURSO MISS ÁGUA BOA 2022.

Valor Total R$ 35.000,00 (Trinta e cinco mil reais).

DATA: 02 de maio de 2022.

VIGÊNCIA DO CONTRATO: 02/06/2022

Mariano Kolankiewicz Filho

PREFEITO MUNICIPAL

CONVOCAÇÃO: FICA A EMPRESA CONVOCADA A ASSINAR O CONTRATO DENTRO DO PRAZO PREVISTO NO EDITAL.

GEOOBRAS
14º NOTIFICAÇÃO AO CONTRATO Nº 089/2019

NOTIFICANTE: Prefeitura Municipal de Água Boa-MT

NOTIFICADO: RVA Construtora e Incorporadora Ltda

MOTIVO: O presente documento tem o condão de notifica-los sobre as exigências do Tribunal de Justiça de Mato Grosso quanto a regularização dos vícios e das pendências a seguir expostas, quanto a construção do novo Fórum de Água Boa. Importa, mencionar que essas regularizações já foram exigidas anteriormente de forma diversificada, porém, abordando todos os pontos solicitados agora. Uma das notificações contendo esse pedido de retificação foi a nº 09 do contrato 089/2019. Os fiscais responsáveis pela fiscalização in loco constataram os seguintes vícios que necessitam ser regularizados ainda:

a) Regularizar a fixação da estrutura do pórtico de entrada, com urgência, conforme apontado no item 5.3 do Relatório;

b) Regularizar as inconformidades apontadas nas estruturas de concreto armado dos blocos, conforme apontado no item 5.4 do Relatório;

c) Conforme abordado no item 5.5 do Relatório Técnico, no item que trata da cobertura e impermeabilização, fora apontado que há a presença de vazamentos em alguns blocos, tais quais o bloco 01 e 02;

d) No item 5.7 dos Relatórios, que trata das esquadrias, foram apontados erros/ irregularidades nos assentamentos das esquadrias que ainda não foram corrigidos, bem como os peitoris, conforme já abordado em outras notificações e relatórios da fiscalização; PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA ESTADO DE MATO GROSSO Avenida Planalto, 410 - Centro,